



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## LEI N° 7.606, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA  
O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita  
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são  
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município  
de Birigui para o quadriênio 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no artigo 165,  
§ 1º, da Constituição Federal de 1988.

### **§ 1º.** Integram o Plano Plurianual:

Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;  
Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;  
Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa;  
Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**§ 2º.** Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão  
orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do  
Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação  
macroeconômica de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

### **§ 3º.** Para fins desta lei, considera-se:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III. Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV. Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V. Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**ART. 2º.** Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e  
as leis orçamentárias anuais, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas  
fixadas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.





# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

**§ 1º.** O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

**§ 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

**§ 3º.** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**ART. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**ART. 4º.** A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**ART. 5º.** A alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**§ 1º.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações, bem como quando das alterações orçamentárias que decorrerem durante o exercício por força de lei ou decreto do executivo quando assim a lei de diretrizes orçamentária e lei orçamentária anual autorizarem.

**ART. 6º.** Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

- I. registrar na forma padronizada pelo Setor de Controle Financeiro e Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;





# Prefeitura Municipal de Birigui

## Estado de São Paulo

- II. elaborar plano de avaliação dos respectivos programas e metas, para informações anuais a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por outro prazo que poderá vir a ser estipulado por aquele órgão fiscalizador.

**ART. 7º.** Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

**ART. 8º.** Será dada preferência ao Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**ART. 9º.** A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias e receitas próprias do Município, no montante previsto no Anexo I.

**ART. 10.** Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei Municipal nº 7.555/2025 – LDO para 2026, estão sendo enviados na presente lei os seguintes documentos:

## ANEXO I - METAS FISCAIS

## Demonstrativo I – Metas Anuais

### Demonstrativo III – Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

## ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para Exercício

## ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os anexos de que se trata o caput faz parte integrante da Lei Municipal nº 7.555/2025.

**ART. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte seis).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeito Municipal**

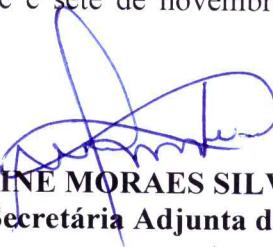
**PAULO REBECHI**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da  
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e  
cinco, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo